# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7029/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13937/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1529987 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA |
| **JURISDICIONADO** | : JÁCOMO DAGOSTIN |
| **CARGO** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 024/2014 |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : CIJAL – CIA JARDINENSE DE AUTOMÓVEIS LTDA. |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2014 |
| **OBJETO** | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO |
| **VALOR** | R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. ATENDIMENTO À NORMA LEGAL E REGIMENTAL. FORMALIZAÇÕES 1ª E 2ª FASES. REGULARIDADE. LEGALIDADE.**

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 024/2014, realizado pela modalidade Pregão Presencial nº 014/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***CIJAL – Cia. Jardinense de Automóveis Ltda.***, objetivando a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo utilitário, de no mínimo 1.6, total FLEX (completo), para atender o gabinete do prefeito, com valor contratual no montante de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Neste momento, estão sendo apreciadas a 1ª e 2ª fases da contratação (Procedimento Licitatório e formalização do Contrato).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE (ANA-6ICE-19176/2014 – Peça 24), que assim se manifestou:

*...*

*Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 10520/2002, e Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como, o objeto pactuado no instrumento contratual encontra-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto das Licitações (Lei Federal n. 8.666/1993).*

*...*

Ao final, opinou no seguinte sentido:

*...*

1. *Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
2. *Pela regularidade e legalidade da formalização contratual, (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal.*

*...*

Ato continuo, seguiram os autos ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer (PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 13308/2015 – Peça 28) opinou no seguinte sentido:

*...*

*I- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade pegão presencial, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*

*II- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do*

*art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*

*...*

**É o RELATÓRIO.**

**Passo a DECIDIR.**

Depreende-se da leitura dos autos que a equipe técnica da 6ª Inspetora de Controle Externo e o representante do Ministério Público de Contas corroboram entendimento, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela, ressalvando a intempestividade da publicação do contrato.

Verifico que, de fato, o procedimento licitatório foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública – Lei Federal 8.666/93, e o contrato está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Na forma em que se apresenta, cumpre reconhecer que a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, acompanho o entendimento da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 014/2014 (1ª fase),** nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c artigo 120, inciso I, alínea ***a***, do Regimento Interno TCE/MS;

**2-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 024/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna*** e ***CIJAL – Cia. Jardinense de Automóveis Ltda.***, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 120, inciso II, alínea ***a***, do Regimento Interno TCE/MS;

**3-** Comunicar **o resultado do julgamento** aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**É como DECIDO.**

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*